



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 41 – 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

SEI nº 0000001-48.2024.6.13.8222

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2024 – TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS

5.

GERAIS, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TER/MG**, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral de Poços de Caldas/MG, Dr. Maurício Ferreira Cunha, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176/2028, da Presidência deste Tribunal, publicada em 15/06/2023, e o Município de Bandeira do Sul, MG, CNPJ nº 18.175.794/0001-90, com sede em Bandeira do Sul/MG, na Rua Afonso Dias Araújo, 305, Centro, doravante denominada(o) **Prefeitura Municipal**, neste ato representada por seu atual Prefeito, Sr. Edervan Leandro de Freitas, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação entre as(os) partícipes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

**Parágrafo Único:** Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

Operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via; Atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes; Caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, no período compreendido entre os 2(dois) meses anteriores e o mês posterior ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

8.

O Município de Bandeira do Sul/MG arcará com as obrigações previstas nos incisos I e II abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

I. Ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitoras(es) no Mutirão que acontecerá nos dias 06 e 07 de abril, na sede da Justiça Eleitoral em Poços de Caldas;

II. Divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação inicia-se em 27/02/2024 e encerra-se em 08/04/2024.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

9.

Faculta-se a qualquer uma(um) dos(das) partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas a(o) partícipe interessada(o) notificar por escrito a(o) outra(o) de sua intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de extinção deste instrumento, as(os) partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas no Acordo de Cooperação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas às(aos) partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às (aos) partícipes signatárias(os).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As(Os) partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado às(aos) partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** As(Os) partícipes ficam obrigadas(os) a comunicar uma(um) a outra(o), em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que as(os) colaboradoras(es) de ambos as(os) partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21, na Portaria Conjunta nº 176/2023 do TREMG.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As (Os) partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, O Município de Campestre/MG e o TREMG indicarão suas(seus) representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre as (os) signatárias (os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas (os).

Caberá ao Cartório Eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

#### CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas(os) e acordadas(os), as(os) partícipes assinam o presente instrumento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.



**BANDEIRA DO SUL - MG****Diário Oficial Eletrônico**

QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 41 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

Poços de Caldas, 26 de fevereiro de 2024.

**MAURÍCIO FERREIRA CUNHA**

Juiz Eleitoral

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

**TRE/MG – LÍVIA STELA MARTINS ZANATELLI**

Chefe de Cartório

**LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATO Nº 009/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL.**CONTRATADO:** BRITAMIL-BRITA CONCRETO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**DO OBJETO:** Registro de preços para futuras e parceladas para aquisições de Bica Corrida, Rachão e Agregado Miúdo (Camada de Bloqueio), para atender as necessidades do Departamento Municipal de Obras e Vias Urbanas.**VALOR:** O presente Contrato tem o seu valor total de **R\$ 215.895,00 (duzentos e quinze mil e oitocentos e noventa cinco reais)**, com os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Bica corrida	755	R\$ 189,00	R\$ 142.695,00
2	Brita tipo rachão	235	R\$ 160,00	R\$ 37.600,00
3	Agregado miúdo	200	R\$ 178,00	R\$ 35.600,00

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Ficha: 511 – Dotação: 0211.15.452.0012.2.057 33.90.30.00 – Fonte: 1500

Ficha: 512 – Dotação: 0211.15.452.0012.2.057 33.90.30.00 – Fonte: 1708

Ficha: 513 – Dotação: 0211.15.452.0012.2.057 33.90.30.00 – Fonte: 1750

Ficha: 514 – Dotação: 0211.15.452.0012.2.057 33.90.30.00 – Fonte: 1752

**DATA DE ASSINATURA:** 27 de março de 2024.**DA VIGÊNCIA:** 12 meses a partir da data da assinatura.**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATO Nº 010/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL.**CONTRATADO:** LETÍCIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.**DO OBJETO:** Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de Gás Glp de 13 kg e 45 kg e água em galão, destinados a atender as solicitações dos diversos setores e departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.**VALOR:** O presente Contrato tem o seu valor total de **R\$ 50.522,00 (cinquenta mil e quinhentos e vinte e dois reais)**, com os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Carga Gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijão de 13 kg	104	R\$ 108,00	R\$ 11.232,00
2	Carga Gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijão de 45 kg	82	R\$ 430,00	R\$ 35.260,00
3	Água mineral potável galão de 20 litros	403	R\$ 10,00	R\$ 4.030,00

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Ficha: 246 – Dotação: 0206.12.306.0006.2.028 33.90.30.00 – Fonte: 1500

Ficha: 250 – Dotação: 0206.12.306.0006.2.029 33.90.30.00 – Fonte: 1500

Ficha: 254 – Dotação: 0206.12.306.0006.2.030 33.90.30.00 – Fonte: 1500

Ficha: 258 – Dotação: 0206.12.306.0006.2.031 33.90.30.00 – Fonte: 1500

Ficha: 281 – Dotação: 0206.12.361.0006.2.025 33.90.30.00 – Fonte: 1500

Ficha: 333 – Dotação: 0206.12.365.0006.2.023 33.90.30.00 – Fonte: 1500

Ficha: 350 – Dotação: 0206.12.365.0006.2.024 33.90.30.00 – Fonte: 1500

Ficha: 351 – Dotação: 0206.12.365.0006.2.024 33.90.30.00 – Fonte: 1500

Ficha: 377 – Dotação: 0207.13.392.0007.2.037 33.90.30.00 – Fonte: 1500

Ficha: 424 – Dotação: 0208.27.812.0008.2.046 33.90.30.00 – Fonte: 1500

Ficha: 466 – Dotação: 0210.15.452.0010.2.051 33.90.30.00 – Fonte: 1500

Ficha: 533 – Dotação: 0213.08.243.0013.2.063 33.90.30.00 – Fonte: 1500

Ficha: 553 – Dotação: 0213.08.244.0013.2.058 33.90.30.00 – Fonte: 1500

Ficha: 568 – Dotação: 0213.08.244.0013.2.059 33.90.30.00 – Fonte: 1500

Ficha: 610 – Dotação: 0214.20.606.0014.2.066 33.90.30.00 – Fonte: 1500

**DATA DE ASSINATURA:** 02 de abril de 2024.**DA VIGÊNCIA:** 12 meses a partir da data da assinatura.**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 41 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

**CONTRATANTE:** Município de Bandeira do Sul.

**CONTRATADA:** NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**DO OBJETO:** O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo da vigência do Contrato, previsto na Cláusula Segunda do referido contrato e sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores.

**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 27 de agosto de 2024, conforme justificativa anexa a este Termo Aditivo.

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** As demais cláusulas do citado Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.

**DATA DE ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

